



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Governo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – DIMPE II (Lei nº 6.763/2017 – art. 8º, II)

A **Secretaria Municipal de Governo** da Prefeitura Municipal de Indaiatuba torna público que realizará sorteio, em sessão pública em local e data a serem definidos oportunamente, após o encerramento das inscrições, para seleção de interessados na aquisição de lotes no Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas – DIMPE II, implantado em uma área de 80.256,01 m², localizada na Alameda Capovilla, no Bairro Pimenta, neste município, nos termos da Lei nº 6.763/2017 e do Decreto nº 13.069/2017 e atendidas as seguintes condições deste edital:

1. O sorteio dar-se-á entre os interessados selecionados, previamente cadastrados entre os dias 20 de outubro de 2017 a 23 de fevereiro de 2018, observadas as regras constantes desde edital e da legislação referida no preâmbulo, e da sessão pública deverá participar, obrigatoriamente, o representante legal do interessado.
2. Poderão cadastrar-se as microempresas ou empresas de pequeno porte, assim consideradas a sociedade empresária, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no órgão competente, e que atendam os critérios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.
3. O cadastramento dos interessados será efetuado junto ao *site* da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, independente do recolhimento de qualquer valor, através do link www.indaiatuba.sp.gov.br/governo/assuntos-industriais/dimpe-2-cadastro-interessados/
4. Para fins de cadastramento, os interessados deverão preencher o requerimento *online* com os dados solicitados e atender as informações e qualificações da Lei nº 6.763/2017, declarando, sob pena de impedimento de firmar o contrato de compra e venda, atender os requisitos para participação do sorteio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Governo

5. Para comprovação das informações prestadas no ato da inscrição *online*, os interessados deverão apresentar, oportunamente, os documentos abaixo relacionados, os quais serão autuados através de processo administrativo:
 - i. Comprovante de inscrição no CNPJ;
 - ii. Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, atualizado;
 - iii. Cópia do RG dos sócios;
 - iv. Comprovante de endereço dos sócios;
 - v. Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando que não possui imóvel no Distrito Industrial ou em área onde seja permitida a atividade pretendida pela empresa;
 - vi. Declaração de IR – Pessoa Jurídica;
 - vii. Extrato do Simples Nacional ou SPED Contábil (demonstrativo de resultado); Em caso de empresas constituídas antes do período de obrigatoriedade de entrega do SPED, apresentar documento contábil através do DECORE assinado pelo contador da empresa;
 - viii. No caso de MEI – comprovante de SIMEI;
 - ix. Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial;
 - x. Outros documentos que comprovem o exercício da atividade, se for o caso.
6. A comprovação do atendimento das condições exigidas para participação do sorteio, se dará mediante a apresentação dos documentos diretamente à Secretaria Municipal de Governo, até 30 dias após o término do prazo de inscrição dos interessados previsto no item 1 deste edital.
7. Analisada a documentação pela Secretaria Municipal de Governo, serão selecionados aqueles cadastrados que atenderem todas as exigências legais e do presente edital, após o que serão divulgados o local e a data da sessão pública de sorteio dos lotes.
8. Serão objeto do sorteio 123 (cento e vinte e três) lotes, com área mínima de 300 m² (trezentos metros quadrados), conforme o projeto do loteamento que integra o presente edital, aprovado pelo Decreto nº 13.069/2017.
9. O sorteio se dará exclusivamente entre os interessados selecionados, e será efetuado na seguinte ordem de preferência:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Governo

- i. As microempresas e empresas de pequeno porte que estejam exercendo atividades industriais ou de prestação de serviços pesados, legalmente instaladas no Município de Indaiatuba, em locais atualmente vedados pelo Plano Diretor ou pela legislação de uso do solo e que pretendam transferir tais atividades para locais permitidos;
 - ii. As microempresas e empresas de pequeno porte que não se enquadrem na hipótese do subitem “i” deste item e que estejam exercendo, por período superior a 3 (três) anos, atividades industriais ou de prestação de serviços pesados no Município de Indaiatuba, em locais vedados pelo Plano Diretor ou pela legislação de uso de solo;
 - iii. As microempresas e empresas de pequeno porte que estejam exercendo, por período superior a 10 (dez) anos, atividades comerciais ou de prestação de serviços, legalmente instaladas no Município de Indaiatuba, e que pretendam desenvolver atividades industriais ou de prestação de serviços pesados permitidas no Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas – DIMPE II.
10. Não será permitida a alienação de mais de um lote a um mesmo interessado, ainda que em consórcio, condomínio ou qualquer outra forma de parceria com outros interessados.
11. Uma vez sorteado, o interessado deverá efetuar, na própria sessão pública, a escolha do lote que deseja adquirir, firmando a respectiva proposta de compra. A assinatura do contrato de venda e compra deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias da convocação pela Secretaria Municipal de Governo.
12. Caso o número de interessados selecionados seja maior que o de lotes disponíveis, haverá constituição de lista de espera para a aquisição de lotes cuja comercialização não se concretizar ou que sejam objeto de retomada pelo poder executivo. A lista de espera também observará a ordem de preferência prevista no item 9 deste edital.
13. Não poderá participar do sorteio a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha qualquer enquadramento nos incisos de I a XI do art. 5º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Governo

14. Não poderá se beneficiar da aquisição de lote a pessoa física ou jurídica que seja proprietária de imóvel no Município de Indaiatuba em área em que seja permitido o exercício da atividade pretendida, ou que tenha adquirido imóvel no Distrito de Micro e Pequenas Empresas – DIMPE I, bem como parentes em primeiro grau destes adquirentes ou de seus sócios.
15. As microempresas e empresas de pequeno porte instaladas no Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas – DIMPE II gozarão, no que couber, dos mesmos benefícios e incentivos fiscais previstos na Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, desde que sejam observadas as mesmas obrigações e condições na referida Lei e os prazos estabelecidos nos incisos de I a IV do art. 7º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, a saber:
 - i. Até 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato de compra e venda para apresentação do projeto de construção;
 - ii. Até 18 (dezoito) meses para início das obras, contados da aprovação do projeto de construção;
 - iii. Até 30 (trinta) meses, contados da data do alvará de construção, para obtenção do respectivo Habite-se;
 - iv. Até 18 (dezoito) meses, contados da data do Habite-se, para obtenção de Alvará de funcionamento e início das atividades.
16. O prazo de que trata o subitem “i” do item 15 deste edital será considerado estendido, se for o caso, até que haja liberação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia para a aprovação de projetos de edificação, uma vez executadas, no mínimo, as obras de infraestrutura no loteamento.
17. Se não comprovar o cumprimento das exigências ou se verificado o oferecimento de informações falsas para a participação no sorteio, o interessado decairá do direito à aquisição do lote, ficando automaticamente excluído do processo de seleção.
18. O valor do metro quadrado (m²) é fixado em R\$ 500,22 (quinhentos reais e vinte e dois centavos), equivalente a 19,95 (dezenove inteiros e noventa e cinco) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (ano 2017).
19. O pagamento do preço será feito mediante uma entrada, no ato da assinatura do contrato de compra e venda, correspondente ao valor mínimo de 600,00 (seiscentas) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (fixada em R\$ 25,07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Governo

para o exercício de 2017), e o saldo remanescente será convertido também em UFESP e poderá ser parcelado em até 120 (cento e vinte) parcelas, mensais e consecutivas, com carência de 12 (doze) meses.

20. Os imóveis adquiridos não poderão ser alienados pelas adquirentes antes do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do alvará de funcionamento da empresa.
21. Maiores informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos através dos seguintes e-mails: janaina.nogueira@indaiatuba.sp.gov.br ou kelly.pazini@indaiatuba.sp.gov.br.
22. Integram este edital, como anexos:
 - i. Mapa do loteamento e lotes disponíveis com as respectivas áreas;
 - ii. Atividades permitidas no DIMPE II.

Assim, para conhecimento público, expede-se o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de outubro de 2017.

RENATO ORLANDO STOCHI
Secretário Municipal de Governo